

PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 182/2021

Sumário: Extinção do Núcleo de Planeamento e Programação do Controlo e criação do Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo.

Através do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro e da Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, foi definida, respetivamente, a missão, as atribuições e a organização interna da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.).

Os Estatutos da Agência, I. P., aprovados em anexo à referida Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, identificam as unidades orgânicas e núcleos na dependência hierárquica e funcional do seu Conselho Diretivo, prevendo-se, todavia, no n.º 2 do seu artigo 1.º, que por deliberação deste órgão, a publicar no *Diário da República*, possam ser criados, modificados ou extintos núcleos, integrados ou não em unidades orgânicas, desde que tais núcleos não excedam, em cada momento, o limite máximo de 25.

Neste enquadramento, por deliberação do Conselho Diretivo de 01 de abril de 2014, foi definida uma estrutura orgânica que procurou não só responder aos desafios decorrentes da criação da Agência, I. P., na sequência da fusão dos três organismos que lhe deram origem, como em dar resposta às exigências e solicitações que o quadro financeiro plurianual 2014-2020 colocou ao organismo responsável pela sua coordenação geral.

O Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido em 28 de maio de 2020, deliberou revogar a sua deliberação de 01 de abril de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, e proceder à reestruturação dos 22 núcleos existentes.

Contudo, a oportunidade da concretização da referida deliberação foi objeto de reponderação, tendo-se optado, no imediato, por proceder a um pequeno ajustamento à estrutura orgânica adotada pela deliberação do Conselho Diretivo de 01 de abril de 2014, de modo a que possam ser obtidos ganhos de eficiência na articulação que se pretende próxima e direta entre o Conselho Diretivo e as demais Unidades e Núcleos da Agência, sem prejuízo do trabalho em curso de ponderação de alterações mais abrangentes e integradas a concluir no 1.º trimestre, onde serão mobilizados quer os fundamentos da anterior decisão de Conselho Diretivo quer as reflexões em curso sobre o papel da Agência, IP no ecossistema de fundos Europeus e Política Regional nos próximos anos.

Nestes termos, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido em 21 de janeiro de 2021, deliberou:

1 — Repristinar a sua deliberação de 01 de abril de 2014, que havia sido revogada pela deliberação adotada em 28 de maio de 2020;

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, extinguir o Núcleo de Planeamento e Programação do Controlo, criado pela deliberação do Conselho Diretivo de 01 de abril de 2014, passando as funções que até aqui lhe estavam cometidas a ser da responsabilidade do Núcleo de Auditoria FEDER e FC e do Núcleo de Auditoria FSE, respeitando as especificidades de cada Fundo, e sem prejuízo do disposto no ponto 3, alínea v da presente deliberação;

3 — Criar, também nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, e na dependência direta do Conselho Diretivo, o Núcleo de Assessoria ao Conselho Diretivo, com as seguintes competências:

Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo, abreviadamente designado como NACD, ao qual compete:

i) Prestar assessoria técnica especializada ao Conselho Diretivo, nos diversos domínios de atuação da Agência, IP;



ii) Prestar apoio no acompanhamento de projetos transversais cujo desenvolvimento dependa da colaboração de várias unidades orgânicas;

iii) Colaborar no desenvolvimento de projetos com criticidade e visibilidade externa, que careçam de acompanhamento permanente do membro do Conselho Diretivo do qual depende;

iv) Assegurar a articulação da comunicação institucional da Agência, IP;

v) Assegurar o acompanhamento e a articulação de auditorias externas, bem como o acompanhamento do tratamento de denúncias no âmbito dos Fundos de Política de Coesão;

4 — Designar, em regime de substituição, como coordenadora do NACD, a Licenciada Ana Paula Figueiredo Duarte.

5 — Designar, em regime de substituição, como coordenador do Núcleo de Auditoria FSE, o Licenciado Ricardo José Pissarreira Valido.

6 — A presente deliberação produz efeitos ao dia 21 de janeiro de 2021

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *Nuno Manuel Oliveira dos Santos*.

313960029